

CONTRATO DE COTA PATROCÍNIO

A **EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR**, com sede na Rua Espírito Santo, 527, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-031, inscrita no CNPJ sob o nº 21.835.111/0001-98, neste ato representada por seus Diretores *in fine*, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO HORIZONTE**, estabelecida na Avenida João Pinheiro, nº 495, Bairro Boa Viagem, CEF 30.130-185, Belo Horizonte, CNPJ nº 17.179.359/0001-70, representada na forma do seu estatuto, neste ato denominado **PATROCINADOR**, celebram, o presente Contrato de patrocínio nos termos do art. 12, inciso III do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR c/c Art. 29, inciso III da Lei 13.303/2016 em conformidade com o Decreto Municipal 16.825/2018 e demais normas legais atinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Patrocinador garante o patrocínio ao evento “ARRAIAL DE BELÔ 2026”, de acordo com a cota de patrocínio adquirida - *01 (uma) Cota Balancê na chancela Apoio*.

Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital e todos os seus Anexos.

Parágrafo Único: A cota de patrocínio referida no item 1.1, se dá pelo aporte financeiro no valor pecuniário descrito na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR PECUNIÁRIO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- O Patrocinador adquirente da Cota de Patrocínio Balancê na chancela APOIO pagará à Belotur o valor de R\$100.000,00 (*cem mil reais*).
- O PAGAMENTO EM ESPÉCIE DA COTA adquirida deverá ser efetuado pela empresa selecionada em duas parcelas sendo, 50% do valor em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e 50% em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.
- O pagamento deverá ser efetuado por meio de transferência bancária, emitida por processamento eletrônico, a crédito da BELOTUR em instituição bancária definida por ela e será aplicado na promoção, organização, realização e execução do projeto “ARRAIAL DE BELÔ 2026” e demais ações correlatas no âmbito da BELOTUR.
- O repasse da taxa de remuneração pela captação deverá ser realizado diretamente pela empresa PATROCINADORA para o agente captador e será descontado do valor bruto a ser depositado para a BELOTUR, se for o caso, nos termos do subitem 6.5.1 do termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONTRAPARTIDAS

- As contrapartidas do patrocínio se darão por meio de:
 - Realização de ações de merchandising, divulgação institucional, ativação de marca e relacionamento com o público, conforme a natureza de cada eixo de patrocínio, observados os limites do eixo e/ou cota adquirida descritas no Anexo I deste contrato, podendo contemplar:
 - I – Anexo I - Eixo A - PATROCÍNIO: ações de visibilidade institucional da marca, inserções em campanhas do evento, conteúdos digitais, espaços de exposição e outras iniciativas voltadas ao fortalecimento da associação

institucional do patrocinador ao evento, entre outras.

Parágrafo único. Todas as ações deverão ser previamente aprovadas pela Belotur, devendo respeitar a identidade visual oficial do evento realizado no Município de Belo Horizonte, bem como as normas de segurança, publicidade e uso do espaço.

- 3.2** Todos os custos de produção, logística, montagem, mão de obra, insumos, bem como as obrigações de licenciamento, documentos técnicos e demais despesas necessárias à execução das ações de promoção, ativação e/ou experiências no evento são de responsabilidade do patrocinador, excetuadas exclusivamente as contrapartidas que estejam expressamente previstas nos Anexos deste instrumento como de responsabilidade da Belotur.

3.2.1 Para ações que envolvam estruturas físicas, o patrocinador deverá apresentar todas as documentações, como ART e outras que se fizerem necessárias para a autorização e realização da ação promocional.

- 3.3** Caso haja interesse de trocar ou realizar outras ações de promoção, ativações ou experiências, além das previstas na contrapartidas oferecidas, o patrocinador deverá comunicar previamente a Belotur a fim de verificar sua viabilidade operacional e prévia aprovação desta empresa pública.

3.3.1 As solicitações feitas com base no item 3.3, não poderão exceder a proporção investida pelo patrocinador e estabelecida pelo edital.

3.3.2 Todos os custos e obrigações do item 3.3 são de responsabilidade do patrocinador, cabendo à Belotur apenas as contrapartidas previstas nos Anexos I, quando expressamente previstas como de sua responsabilidade.

- 3.4** É facultado ao patrocinador realizar ações promocionais em conjunto com outras marcas, mediante prévia comunicação e aprovação da Belotur, desde que tais associações não configurem concorrência direta ou indireta com segmentos econômicos já contemplados no edital, sendo vedada a associação com marcas concorrentes.

3.4.1 As marcas parceiras eventualmente envolvidas nas ações previstas no caput:

- I – não adquirirão, sob qualquer hipótese, a condição de patrocinadoras, apoiadoras ou parceiras;
- II – não farão jus à exposição institucional oficial do evento, incluindo inserção de marca em peças publicitárias, comunicação institucional, materiais promocionais ou quaisquer outros suportes vinculados à BELOTUR;
- III – deverão ter sua participação restrita à ação específica aprovada, sendo vedada qualquer forma de ampliação indevida de visibilidade ou associação institucional.

3.4.2 O patrocinador será integralmente responsável pelas ações realizadas em conjunto com outras marcas, inclusive quanto a obrigações legais, contratuais e eventuais danos a terceiros, não cabendo à BELOTUR qualquer ônus adicional decorrente dessas associações.

- 3.5** Todas as ações de promoção, experiência e/ou de exploração comercial, para ativação de marca(s), poderão ocorrer somente mediante a autorização prévia da Belotur e de acordo com a legislação vigente do Município.
- 3.6** Os produtos ofertados em ativações promocionais ou comercializados no âmbito do evento deverão obedecer à legislação de regência e às normas técnicas de segurança para consumo, sendo de responsabilidade integral do patrocinador quaisquer danos causados a terceiros decorrentes de sua oferta, distribuição ou consumo.
- 3.7** A montagem de estruturas físicas para a realização de ações promocionais, deverá obedecer a legislação de regência e estar de acordo com as normas técnicas de segurança, ficando sob responsabilidade integral do patrocinador qualquer dano causado a terceiros.
- 3.8** Quando do compartilhamento de dados pessoais, somente serão disponibilizados aqueles com prévia

autorização, pelos respectivos responsáveis, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709 - LGPD.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem obrigações da BELOTUR:

- 4.1.1. Observar e fazer cumprir o que se estabelece neste Edital e seus anexos dentro do prazo pactuado;
- 4.1.2. Proceder com o cumprimento das contrapartidas definidas no Termo de Referência;
- 4.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato decorrente do objeto do Edital e seus anexos;
- 4.1.4. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do Patrocinador não cumprir as exigências previstas no Edital e seus anexos.

4.2. Constituem obrigações do PATROCINADOR:

- 4.2.1. Cumprir com o objeto previsto neste Termo de Referência.
- 4.2.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados, prestando os serviços com qualidade e segurança.
- 4.2.3. Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado **ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.**
- 4.2.4. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto.
- 4.2.5. Apresentar, para conhecimento e aprovação da BELOTUR, plano de atendimento com cronograma de execução dos projetos a serem desenvolvidos, incluindo o fluxo de aprovação com alçadas, a serem definidas no momento do planejamento e escala de equipe com a respectiva atribuição do trabalho para as obrigações assumidas.
- 4.2.6. Inserir, em todas as peças publicitárias e/ou de merchandising do projeto, a marca do evento que será indicada pela Belotur, bem como as marcas oficiais da Belotur e da Prefeitura de Belo Horizonte, mediante aprovação prévia da Belotur e da PBH.
- 4.2.7. Alinhar e aprovar com a Belotur, em tempo hábil, todas as contrapartidas contidas no Anexo I deste Contrato.
- 4.2.8. Participar de reuniões de planejamento e alinhamento da operação com a Belotur.
- 4.2.9. Não trazer prejuízos à sociedade, por meio de ações:
 - que promovam qualquer tipo discriminação de gênero, raça, crença religiosa ou orientação sexual;
 - de cunho exclusivamente político-partidário e/ou religioso, à exceção de manifestações populares reconhecidamente tradicionais;
 - que estejam relacionados a atividades ilegais ou que possam colocar em risco a imagem de Belo Horizonte.
- 4.1.10. Seguir as normas exigidas pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, em especial a IT 33 e IT 38, as normas de licenciamento municipal, além das demais normas que poderão estar vigentes no período de planejamento e realização do evento.
- 4.2.11. Todas as contrapartidas propostas deverão seguir os preceitos legais, e, serem submetidas, previamente, para aprovação pela Belotur.
- 4.2.12. Efetuar transferência bancária, para conta específica da Belotur, dos recursos relativos à cota ao aporte financeiro de PATROCÍNIO conforme estabelecido no item 13 do Edital e seus anexos.
- 4.2.13. Utilizar os dados/informações compartilhados, exclusivamente, para a finalidade que esteja atrelada ao planejamento e operação deste evento, devendo o conteúdo ser previamente aprovado pela Belotur.
- 4.2.14. Quando do compartilhamento de dados pessoais, somente serão disponibilizados aqueles com prévia

autorização, pelos respectivos responsáveis, em cumprimento à LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018.

- 4.2.15.** Disponibilizar à Belotur o acesso aos resultados de pesquisas quantitativas e qualitativas, caso sejam realizadas.
- 4.2.16.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na vigência do contrato, facultando-se à BELOTUR o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição.
- 4.2.17.** Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da contratante.
- 4.2.18.** Não utilizar, em qualquer das atividades relacionadas à consecução do objetivo deste contrato, trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.
- 4.2.19.** Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”; e Decreto Municipal 16.954/2018, de 02 de agosto de 2018, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Prefeitura de Belo Horizonte.
- 4.2.20.** Fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da obra, equipamentos e instalações (som, luz, elétrica, cenografia, estrutura, gerador, telões) e demais ARTs necessárias.
- 4.2.21.** Legalizar o evento aos demais órgãos que se fizerem necessários para obtenção de registros, licenças e alvarás requeridos à legalidade e regularidade da execução dos serviços prestados.
- 4.2.22.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais empregados.
- 4.2.23.** Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à BELOTUR e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.
- 4.2.24.** Cumprir a legislação vigente quanto às normas de segurança contra incêndio, vigilância sanitária, acessibilidade, direitos autorais, uso de espaço público, licenciamento ambiental, proteção de patrimônio tombado etc.
- 4.2.25.** As despesas decorrentes da obtenção de licenças, autorizações, vistorias e demais exigências legais necessárias à execução do objeto contratual, incluindo, mas não se limitando, às taxas de análise e vistoria do Corpo de Bombeiros Militar, taxas de licenciamento municipal ou quaisquer outros tributos incidentes sobre a realização do evento/atividade, serão de inteira responsabilidade da empresa/patrocinador, não cabendo à Belotur e a Prefeitura de Belo Horizonte qualquer reembolso ou compensação por tais custos.
- 4.2.26.** Se responsabilizar pela gestão adequada dos resíduos sólidos gerados durante todas as fases do evento — montagem, realização e desmontagem — devendo assegurar o descarte correto de materiais, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Belo Horizonte e demais normas ambientais aplicáveis.

Parágrafo único: É vedado o abandono, o descarte irregular ou o acúmulo de resíduos em áreas públicas, sendo de responsabilidade exclusiva do PATROCINADOR a remoção e destinação final ambientalmente adequada, bem como a recomposição das áreas utilizadas. O não cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades administrativas, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato decorrente do patrocínio vigorará por 06 (seis) meses a partir da data de assinatura, podendo ser

prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1 A inexecução total ou parcial do objeto descrito no presente termo caracterizará a inadimplência da EMPRESA SELECIONADA e a sujeitará à aplicação das penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, da Lei Federal nº 13.303/2016 e dos Decretos Municipais nº 18.096/22, 16.954/2018, aplicável subsidiariamente:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor pecuniário ofertado;
- c) Suspensão temporária da participação em processos seletivos simplificados e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Belotur.

6.2 A empresa Selecionada, que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar ou participar de processos seletivos simplificados e contratar com o Município.

6.3 Com referência à sanção de que trata a alínea “B” do item 6.1, decorrido o prazo de defesa sem que a Empresa Selecionada se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, ela será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

6.3.1 Uma vez recolhida a multa de que trata o item 6.1, letra “B”, e na hipótese de vir a Empresa Selecionada a lograr êxito em recurso que apresentar, a BELOTUR, ora contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

7.2 O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, desde que formalmente motivado nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses do Patrocinador:

- a) Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
- b) Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- c) Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- d) Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- e) Deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;
- f) Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais, quando solicitado.

7.3 Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso

resultante.

CLÁUSULA OITAVA: DA ANTICORRUPÇÃO

8.1 Na execução do presente contrato é vedado à BELOTUR e à CONTRATADA/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei/ edital;
- d) Alegar o desconhecimento e/ou descumprir as regras previstas na Lei 12.846/2013 e no Decreto Municipal nº 16.954/2018, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE;
- e) Manipular ou fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto Municipal nº 16.954/2018.

CLÁUSULA NONA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 9.1** O PATROCINADOR obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 9.2** O PATROCINADOR obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, à proteção, à confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 9.3** O PATROCINADOR deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 9.4** O PATROCINADOR não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 9.5** O PATROCINADOR não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 9.6** O PATROCINADOR obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 9.7** O PATROCINADOR fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual,

restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

- 9.8** AO PATROCINADOR não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 9.9** O PATROCINADOR deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 9.10** O PATROCINADOR deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 9.11** A notificação não eximirá o PATROCINADOR das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 9.12** O PATROCINADOR que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 9.13** O PATROCINADOR fica obrigado a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE, para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 9.14** O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre O PATROCINADOR e a CONTRATANTE, bem como entre O PATROCINADOR e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 9.15** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará O PATROCINADOR a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.
- 9.16** Fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1** O “ARRAIAL DE BELÔ 2026” é um projeto de realização da Prefeitura de Belo Horizonte, por intermédio da Belotur. Como tal, somente a Belotur, ou a quem ela expressa e formalmente indicar, poderá responder pelas atividades que integram a Programação Oficial do referido evento.
- 10.2** A Belotur é detentora dos direitos relativos ao projeto “ARRAIAL DE BELÔ 2026”.
- 10.3** O PATROCINADOR deverá observar, seguir e fazer cumprir, se necessário, à época da execução das ações decorrentes das contrapartidas, no que couber, todas as recomendações da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte no que tange aos protocolos sanitários vigentes à época do evento.
- 10.4** Os servidores descritos abaixo serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto descrito no item 1 deste Contrato e seus anexos, atentando pela qualidade e quantidade (no que couber), objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos:

Gestor: Thassio Henrique Marcelino Goulart - Matrícula: 08004-1 - Cargo: Diretora de Marketing e Promoção

*Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S.A.
Rua Espírito Santo, 527, CEP 30.160-031, Centro, Belo Horizonte – MG*

Turística-DRMT

Fiscal: Dayanne Faria do Couto - Matrícula: 1120-9 - Cargo: Gerente de Marketing Turístico – GERMK.

- 10.5** A divulgação de informações referentes a este procedimento e os resultados de habilitação, de julgamento das propostas e de recursos interpostos serão publicados no portal da BELOTUR – prefeitura.gov.br/belotur e no Diário Oficial do Município – DOM.
- 10.6** Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 06 de Julho de 2026.

THASSIO HENRIQUE
MARCELLINO
GOULART:1113993
3671

Assinado de forma digital
por THASSIO HENRIQUE
MARCELLINO
GOULART:11139933671
Dados: 2026.07.06
15:58:26 -03'00'

ALEXIS OLIVEIRA
JACINTO:01186996
609

Assinado de forma digital por
ALEXIS OLIVEIRA
JACINTO:01186996609
Dados: 2026.07.06 14:41:08 -03'00'

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A - BELOTUR

MARCELO DE
SOUZA E
SILVA:56526296
653

Assinado de forma
digital por MARCELO DE
SOUZA E
SILVA:56526296653
Dados: 2026.07.06
13:56:01 -03'00'

JOSE ANGELO DE
MELO:37527274620

Assinado de forma digital por JOSE ANGELO
DE MELO:37527274620
Dados: 2026.07.06 12:31:36 -03'00'

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO HORIZONTE
PATROCINADOR

Testemunhas:

1) 2)

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

⚠ Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: CONTRATO_26DE_26PATROC_C3_8DNIO_20(1)_20assinado_20Marcelo (1).pdf

Hash: 0782177ad6fb15730246a3c4511c21c436c1d79f585cb798cd50296feef633a

Data da validação: 06/07/2026 17:03:14 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: JOSE ANGELO DE MELO

CPF: ***2/2/46-**

Nº de série de certificado emitente: 0x77f34eb2111b9993

Data da assinatura: 06/07/2026 12:31:36 BRT

Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: MARCELO DE SOUZA E SILVA

CPF: ***262.966-**

Nº de série de certificado emitente: 0x4a88b1e6c2e2da8d

Data da assinatura: 06/07/2026 13:56:01 BRT

Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: ALEXIS OLIVEIRA JACINTO

CPF: ***869.966-**

Nº de série de certificado emitente: 0x32d496bdc5787d20dc325f0a

Data da assinatura: 06/07/2026 14:41:08 BRT

Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: THASSIO HENRIQUE MARCELLINO GOULART

CPF: ***399.336-**

Nº de série de certificado emitente: 0x7153b8851922f94a611b6306

Data da assinatura: 06/07/2026 15:58:26 BRT

Assinatura aprovada.



ACESSO RÁPIDO

- Validar
- Sobre
- Dúvidas
- Informações
- Fale Conosco

Selecione uma opção

Verifique se o seu e-mail e senha estão corretos e clique em "Entrar".



</	
--	--

3.2	BLIMP* 24, 25, 26 de julho e 01 e 02 de agosto	Possibilidade de instalação de blimp no local do evento durante 5 dias do evento. Todos os custos logística e montagem, mão-de-obra e ART são de responsabilidade do patrocinador.	4 blimps	3 blimps	2 blimps
3.3	ESPAÇOS PROPRIETÁRIOS* 24, 25, 26 de julho e 01 e 02 de agosto	<u>Espaços ou áreas de até 25m²</u> para ações promocionais a definir junto a Belotur, durante os 5 dias de evento. Todos os custos logística e montagem, mão-de-obra e outros serão de responsabilidade do patrocinador. As ações deverão ser aprovadas previamente junto a Belotur.	3	2	1
3.4	AÇÕES PROMOCIONAIS VOLANTES* 24, 25, 26 de julho e 01 e 02 de agosto	Possibilidade de realização de ação volante durante os 5 dias de evento. As ações e os locais deverão ser aprovados previamente junto a Belotur. Todos os custos logística e montagem, mão-de-obra e outros serão de responsabilidade do patrocinador.	Sim	Sim	Sim
3.5	MENTÃO DA MARCA POR MESTRE DE CERIMÔNIAS 24, 25, 26 de julho e 01 e 02 de agosto	Menção do patrocínio pelo Mestre de Cerimônias durante o intervalo das quadrilhas e apresentações no palco.	Sim	Sim	Sim
3.6	MARCA ESTATICA 24, 25, 26 de julho e 01 e 02 de agosto	Exibição de marca estática no telão durante todos os dias do evento.	Sim	Sim	Sim
3.7	EXIBIÇÃO DE VIDEO PROMOCIONAL 24, 25, 26 de julho e 01 e 02 de agosto	Exibição de vídeo promocional de até 50s no telão do evento.	Sim	Sim	Sim
3.8	PREMIAÇÃO QUADRILHAS*	Possibilidade de premiar as quadrilhas vencedoras do grupo especial, grupo de disputa e grupo de acesso. Todos os custos com a produção e/ou aquisição de prêmios para os vencedores são de responsabilidade do patrocinador. Os itens deverão ser previamente aprovados com a Belotur.	Sim	Sim	Sim
3.9	PÔRТИCO DE ENTRADA 24, 25, 26 de julho e 01 e 02 de agosto	Aplicação da marca no pórtico de entrada do evento.	Sim	Sim	Sim
3.10	CIDADE CENOGRAFICA 24, 25, 26 de julho e 01 e 02 de agosto	Inserção da marca do patrocinador na cidade cenográfica do evento.	Sim	Sim	Sim
3.11	AÇÃO PROMOCIONAL E/OU TEMÁTICAS EM BARRACAS DE ENTRETENIMENTO* 24, 25, 26 de julho e 01 e 02 de agosto	Possibilidade de realizar ação promocional em barracas temáticas no evento. As ações deverão ser aprovadas previamente junto à Belotur. Todos os custos logística e montagem, mão-de-obra e outros serão de responsabilidade do patrocinador.	1	1	-

CONTRAPARTIDAS DE COMUNICAÇÃO*				
*A partir da formalização do contrato de patrocínio				
4				
4.1	PORTAL BELO HORIZONTE	Aplicação de Marcas no website do Arraial. A marca será aplicada a partir da formalização do contrato.	Sim	Sim
4.2	REDES SOCIAIS	REELS (INSTAGRAM E FACEBOOK): Produção e publicação de reels no Instagram e Facebook do @bhelotur com aplicação da marca do patrocinador. A produção de conteúdo será realizada a partir da formalização do contrato POSTS (INSTAGRAM E FACEBOOK) + grid de marcas em todos os posts sobre o Arraial no perfil @bhelotur com marcação de arroba marca. A produção de conteúdo será realizada a partir da formalização do contrato	6 reels	2 reels
4.3	VÍDEO FINAL DO ARRAIAL	Aplicação de marca no vídeo final do Arraial	3 posts carrossel	1 post feed estático
4.4	PRODUÇÃO VISUAL	Aplicação de marca em todos os materiais que serão produzidos. As marcas serão aplicadas a partir da formalização do contrato.	Sim, nos créditos finais	Sim, nos créditos finais
4.5	ASSESSORIA DE IMPRENSA	Citação nos releases e entrevistas. As citações serão realizadas a partir da formalização do contrato.	Sim	Sim
4.6	PRESS KIT	Composição da mesa da coletiva de imprensa com momento de fala. Possibilidade de inserção de produtos da marca, junto aos press kits do Arraial que serão enviados para formadores de opinião, imprensa e influenciadores. Os itens deverão ser aprovados previamente junto à Belotur.	Sim	Sim
4.7	CHANCELARIA	Marca na chancelaria em todas as peças de comunicação e sinalização de todas as ações evento. A marca será aplicada a partir da formalização do contrato.	Sim	Sim